

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**PROJETO DE LEI Nº 29/2007
(Do Sr. Paulo Bornhausen)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A alínea “a” do § 3º do art. 4º da Lei nº 11.437 de 28 de dezembro de 2006, alterada pelo art. 26 do Substitutivo apresentado pelo relator à proposição em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26

“Art. 4º

.....

§ 3º

- a) 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras independentes, com sede estabelecida nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos critérios e condições estabelecidos pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE que deverão incluir, entre outros, o local da produção da obra audiovisual. A residência de artistas e técnicos envolvidos na produção e a contratação, na residência de artistas e técnicos envolvidos na produção e a contratação, na região, de serviços técnicos a ela vinculados;”*

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da emenda em comento é necessária para o incremento do audiovisual brasileiro, tão essencial para a afirmação da soberania nacional e o direito a diversidade cultural com ênfase na regionalização, que somente será atingido pela produção brasileira independente que gera um número significativo de emprego e riqueza em todo o território nacional. O estímulo ao setor através do fomento é estratégico e vital para o crescimento do mercado.

Pelo exposto, solicito dos nobres pares a aprovação da Emenda em tela.

Sala das Comissões, em

Dep. Rodrigo Rollemberg

PSB/DF